



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

CONTRATO 106/2023  
ADESÃO 013/2023

**CONTRATO Nº 106/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA INNOVE**  
**TURISMO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no **CNPJ** sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Sr(a). **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, e a empresa **INNOVE TURISMO LTDA**, com sede à com sede à Rua Monza, 226, Sala 701 Bairro Pagani, Município de Palhoça-SC CEP 88.132-147 Telefone (47) 99186-0966 [contratos@innove.tur.br](mailto:contratos@innove.tur.br), **CNPJ** nº45.339.142/0001-16, neste ato representada por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, CPF 075.961.479-25 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da Adesão a Ata RP 013/2023 processo pelo qual o Município de Santa Luzia aderiu à Ata de Registro de Preços nº 357/2023 Pregão Eletrônico 68/2023 ICISMEP, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## **1 DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade.

## **2 DA VIGENCIA**

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 mediante interesse público, aceite da parte CONTRATADA e atendimento aos requisitos legais.

## **3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.2001.2749 MANUT. SEC. MUN. De ADMIN. ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 1500 Ficha 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

#### **4 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Valor da Taxa por Unidade de Serviços de Agenciamento</b>	<b>Valor total da adesão</b>
Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reservas de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade	R\$ 99,99	R\$ 100.000,00

**Valor global do presente contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 01(um) ano após a data limite para apresentação da proposta (Inc. XI art. 40 Lei 8.666/93). Após este período, os valores poderão sofrer reajuste, mediante requisição da CONTRATADA, conforme variação acumulada índice INPC (IBGE) período de 12 meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta no âmbito do PE 068/2023, aplicável aos serviços iniciados após a data do direito ao reajuste.

Os casos de requerimentos por parte da empresa para celebração de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro serão avaliados em face ao disposto na Lei 8.666/93 e mediante comprovação do desequilíbrio pela quantificação dos efeitos que extrapolem as condições normais de execução e prejudiquem o equilíbrio global do contrato.

#### **5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente contrato, após requisição do Município de Santa Luzia/MG por Empenho, OF ou instrumento equivalente.

#### **6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, durante toda vigência da ata, podendo ser acionada por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, SMS e Whatsapp), e via telefone fixo, com funcionamento em horário comercial.

A emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários, marítimos e fluviais devem observar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

A contratada deverá efetuar cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, no Brasil e no exterior, quando for o caso, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o Município.

Todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, ao qual deverá ser gerado um relatório de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado para o gestor/fiscal da secretaria demandante juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem.

Os resultados das cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os meios de transporte, hotéis e serviço de receptivo disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelas empresas aéreas e hoteleiras.

O bilhete, apólice e/ou voucher já emitido será encaminhado para o e-mail do gestor/fiscal da secretaria demandante imediatamente após sua emissão.

As pesquisas e reservas via sistema web por funcionários do Município deverão ocorrer via acesso restrito, assegurado por login e senha, que somente será disponibilizado a funcionários específicos designados pela mesma.

Deverão ser prestados todos os serviços conexos ao agenciamento de viagens, tais como: aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários e marítimos nacionais e internacionais; emissão de seguro viagem internacional; reserva de hotéis nacionais e internacionais; reserva de traslado nacionais e internacionais; e reserva de local para evento.

A contratada deverá enviar os bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 04 (quatro) horas após a solicitação de emissão, no Município de Santa Luzia/MG ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

gestor/fiscal dos serviços.

A contratada deverá apresentar cotação para hospedagem em hotéis no Brasil e exterior, mediante apresentação de pesquisa de preços, aprovada pelo gestor/fiscal dos serviços, em pelo menos 03 (três) hotéis.

A cotação dos serviços será realizada por meio de sistema on-line de hospedagem ou off-line quando não for possível via sistema. Quando realizado via sistema, a pesquisa será realizada automaticamente e apresentará todas as opções de hospedagem que atendam às necessidades contidas na solicitação, incluindo as respectivas tarifas, horários e disponibilidades.

A contratada deverá disponibilizar a qualquer momento informações relacionadas aos serviços solicitados e gastos com viagens, apresentando relatórios gerenciais e estudos para auxiliar na gestão de viagens corporativas.

As reservas dos locais para realização de reuniões, encontros, capacitações e seminários deverão ser garantidas em municípios e regiões dos municípios consorciados, preferencialmente em área central e de fácil acesso, com acomodações com acessibilidade.

Os locais reservados deverão fornecer equipamentos de multimídia (projektor, laser pointer, caixa de som amplificada, microfone sem fio), coffee break, lanches e almoço.

No caso de reservas de locais que deverão garantir o fornecimento de alimentação, os serviços reservados deverão seguir o padrão de qualidade, observando as normas técnicas sanitárias na produção e entregues em perfeitas condições de higiene.

Obrigar-se-á a contratada a :

Executar fielmente o disposto no termo de referência, edital e seus anexos e na proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas obrigações deverá atender prontamente.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município

Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Município, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self- booking e selfticket.

Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao Município sua impossibilidade.

Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Município, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o Município não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Município

Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

## **7 DA TAXA DO SERVIÇO**

Para efeito de aplicação da Taxa de Serviço, para emissão de bilhetes aéreos, rodoviários e ferroviários nacionais e internacionais, será considerada como forma de remuneração a taxa por transação (transaction fee), conforme abaixo definido:

Se o bilhete for de ida e volta com a mesma empresa prestadora do serviço e for emitido bilhete único = 1 (uma) taxa;

Emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1(uma) taxa;

Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes = 2 (duas) taxas;

Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete

= 1 (uma) taxa, por bilhete remarcado ou novo bilhete;

Reembolso/cancelamento de bilhete = 1(uma) taxa;

A cobrança da taxa online e off-line deverão seguir o seguinte entendimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

CONTRATO 106/2023  
ADESÃO 013/2023

Taxa online: solicitações realizadas via sistema disponibilizado pela agência, solicitações de grupo via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

Taxa off-line: solicitações realizadas fora do sistema que não se enquadrem nos tipos de solicitação online.

## **8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e anexos a estes documentos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

Acréscimo e supressão de quantitativo poderão ser efetuados mediante interesse do Município, desde que nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **9 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO CONSÓRCIO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela secretaria municipal que demandar o serviço, por servidor devidamente autorizado.

O recebimento, o controle e a conferência dos produtos/serviços serão feitos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Secretaria Municipal demandante, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

O Município comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

A Secretaria Municipal demandante atestará inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria demandante.

O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

O Município de Santa Luzia/MG deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

## **10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

## **11 DO FATURAMENTO**

Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste termo de contrato

Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

## **12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

*Avenida VIII, nº 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel.: (31) 3641-5257*  
*[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br) – CT 169/2022*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

O município pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e proposta vencedora, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela secretaria demandante.

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo município, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Deverá constar na nota fiscal: N° e ano do presente contrato.

Identificada pelo município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao município plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **13 DAS MULTAS E PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia/MG e será descredenciada do cadastro de fornecedores, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Não entregar a documentação exigida no Edital;

Apresentar documentação falsa;

Retardar a execução do objeto;

Não manter a proposta;

Falhar na execução do contrato

Fraudar a execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo;

Declarar informações falsas;

Cometer fraude fiscal.

Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Para os fins das sanções descritas acima e as previstas no Edital do PE 68/2023, Termo de Referência, Ata 357/2023 e eventuais anexos, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município de Santa Luzia/MG.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As multas e penalidades previstas no Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santa Luzia/MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

As sanções serão registradas e publicadas no site do Município de Santa Luzia/MG

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

CONTRATO 106/2023  
ADESÃO 013/2023

possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

Exercer a fiscalização do contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no

Edital, termo de referencia, proposta vencedora e eventuais anexos destes documentos.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município de Santa Luzia/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santa Luzia/MG

Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santa Luzia/MG for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Município de Santa Luzia/MG, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

Comparecer ao Município de Santa Luzia/MG sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

Substituir, a pedido do Município de Santa Luzia/MG, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

Comunicar imediatamente ao Município de Santa Luzia/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Efetuar a troca de produtos/serviços rejeitados pelo Município de Santa Luzia/MG, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

Efetuar a substituição de produtos/serviços entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santa Luzia/MG referente às condições firmadas no presente contrato, em obediência ao disposto no Edital do PE 068/2023, Termo de Referência, proposta vencedora e Anexos destes documentos.

Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

Entregar os produtos/serviços devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Município de Santa Luzia/MG, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos e serviços, preservando o Município de Santa Luzia/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município de Santa Luzia/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato

Atender ao disposto no Edital, Termo de Referência e Anexos ref. PE 68/2023 cumprir a proposta vencedora.

## **16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do presente contrato.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **17 DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerencia de Licitações e Contratos**

**CONTRATO 106/2023**  
**ADESÃO 013/2023**

**18 DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19 DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**20 DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas

**21 DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Santa Luzia, 10 de Agosto de 2023.

Sec. Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas  
**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**

Representante Legal do Fornecedor  
**MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**

**TESTEMUNHAS:**